**Emenda Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2025Emenda Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2025**

SUBSTITUI o Art. 4º do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, que "Cria Frente Parlamentar de políticas públicas em defesa do Terceiro Setor".

**Texto Original do Art. 4º:**

"A Frente Parlamentar será composta por no máximo 1 (um) vereador de cada bancada, por livre adesão, observado o Regimento Interno da Câmara Municipal para a sua constituição."

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**

"A Frente Parlamentar será composta por qualquer vereador, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora."

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 18 de fevereiro de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

 A presente emenda tem por objetivo se adequar a Resolução n° 320/2021 que regulamenta as Frentes Parlamentares.

O artigo 64-C, §1º traz de forma clara que, qualquer vereador pode compor Frente Parlamentar, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora, de forma contrária ao disposto no presente projeto, que limita a composição a um vereador de cada bancada, devendo, para tanto, ser corrigida, de forma a cumprir com o disposto na Resolução regulamentadora.

 Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.